

LEI MUNICIPAL N° 1549 DE 11/04/86

PROJETO DE LEI N° 1549

" AUTORIZA O EXECUTIVO A ARRECADAR

TRIBUTOS COM

A DEFLAÇÃO PREVISTA PELO DECRETO-LEI
2283/86".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a arrecadar os Tributos relativos ao exercício de 1986 mediante a conversão do valor do imposto de cruzeiro em cruzado, na data do respectivo vencimento, de acordo com a paridade prevista no artigo 8° do Decreto-Lei n° 2.283, de 27.02.86.

ART° 2° - Fica prorrogado para 30 de Abril o prazo para pagamento sem acréscimos, de 1° parcelas ou cota única dos Impostos Predial e Territorial Urbano, do corrente exercício, fazendo-se a conversão de que trata o art. 1° desta Lei, com base no coeficiente do dia 30 de março do corrente ano.

Parágrafo único - Os prazos de vencimento para pagamento das 2° e 3°s, parcelas, permanecem inalterados, ou seja, 30 de junho e 30 de setembro.

ART° 3° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 11 de Abril de 1986.

VER.PRES.PEDRO CERIZE / VER.VICE-PRES.DR.LUIZ FERREIRA
CALAFIORI / VER. SECRET .RICARTE TADEU PEDROSO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE